Quarteirões e Logradouros

Permeabilidade e usos admitidos

Noções de área e de índice de impermeabilização

Nos termos do Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro, o índice de impermeabilização do solo é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

De acordo com o disposto no RPDM, os logradouros e interior dos quarteirões devem ser permeáveis, sendo ocupados por coberto vegetal, admitindo-se a criação de espaços de circulação e de estadia, desde que não comprometam o índice mínimo de permeabilidade relativo à parcela, previsto para a(s) respetiva(s) categoria(s) de espaço.

Critério para verificar o cumprimento da área de impermeabilização de uma operação urbanística

A verificação do cumprimento da área de impermeabilização nas diferentes categorias de espaços do PDM e nas diferentes operações urbanísticas, nomeadamente em loteamentos, loteamentos com obras de urbanização, etc., faz-se por referência à totalidade do terreno.

Âmbito de aplicação

Não será de aceitar a criação de estacionamento no logradouro dos prédios, para cumprimento do artigo 119º do RPDM, nos edifícios de utilização mista, mesmo que com pavimentos permeáveis.

Nestes casos, e tal como refere o RPDM, os logradouros devem ser destinados a espaço verde e não a aparcamento automóvel.